



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 298, de 2023, da Senadora Damares Alves, que Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

RELATOR ADHOC: Senador Rodrigo Cunha

03 de outubro de 2023

PARECER N° , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 298, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Mesa o Requerimento nº 298, de 2023, que se dirige ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, para requerer a prestação de informações sobre a execução dos ditames da Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023. Como é sabido, essa Lei instituiu o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

O requerimento não deixa dúvidas em suas demandas, que são (1) referentes ao modo como o Ministério da Justiça e Segurança Pública ajudará a implementar a norma na administração pública estadual, distrital e municipal. Pede informações sobre ações e estratégias, organizadas na forma de cronogramas de execução e de investimentos, discriminados por ente federativo; (2) requer-se também o mesmo tipo de informações quanto ao próprio Ministério e aos órgãos a ele vinculados; (3) indaga ainda se o Ministério atuará na disponibilização de materiais informativos a serem utilizados na capacitação e na divulgação dos objetivos do Programa. Em

caso de resposta afirmativa, solicita o envio de cronograma de execução e de investimentos relativos à disponibilização dos materiais; e, por fim, (4), pede informações sobre as ações e estratégias, dispostas na forma de cronograma de execução, para o monitoramento do Programa que a Lei nº 14.540, de 2023, criou.

Em sua justificação, o Requerimento menciona o alto número de mulheres que, a cada ano, sofrem assédio sexual no País, o que evidencia a oportunidade e a conveniência da Lei recém-aprovada, bem como o dever constitucional e regimental do Senado de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas. Por fim, justifica o direcionamento da demanda ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública em razão de sua atribuição de coordenar e de implementar a política de segurança pública do País, conforme o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, o Senado é competente para requerer a Ministro de Estado informações sobre assuntos predeterminados. Também o Requerimento nº 298, de 2023, está conforme o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, isto é, versa sobre competência fiscalizatória do Senado e não contém “pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade” indagada. Portanto, é constitucional e regimental o Requerimento nº 298, de 2023.

Quanto ao mérito, não há como desconhecer o problema do assédio sexual, cada vez mais frequente e cada vez mais causador de indignação e, na mesma toada, merecedor de atenção por parte deste Senado Federal.

Quanto às indagações feitas, observe-se que se referem de modo inequívoco aos fins e meios da nova Lei. O art. 4º fixa os objetivos do “Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual”; o art. 5º lhe dá as diretrizes para elaboração de suas ações e estratégias enquanto que o art. 6º prevê a disponibilização, pelo poder Executivo, de materiais informativos para a capacitação de pessoal e para a divulgação das metas do programa. Todas as informações requeridas remetem a tais artigos da Lei, sendo perfeitamente razoáveis as indagações e sua forma, demonstrando perfilar-se ao papel fiscalizador do Senado Federal.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 298, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



Reunião: 3ª Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 03 de outubro de 2023 (terça-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

TITULARES	SUPLENTES
-	
Rodrigo Pacheco (PSD)	1. Mara Gabrilli (PSD)
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	2. Ivete da Silveira (MDB)
Rodrigo Cunha (PODEMOS)	Presente 3. Dr. Hiran (PP)
Rogério Carvalho (PT)	Presente 4. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)
Weverton (PDT)	Presente
Chico Rodrigues (PSB)	Presente
Styvenson Valentim (PODEMOS)	Presente



LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 3^a Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 03 de outubro de 2023 (terça-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Teresa Leitão

Izalci Lucas

Lucas Barreto

Professora Dorinha Seabra

Wilder Moraes

Angelo Coronel

Marcos do Val

Zenaide Maia

Paulo Paim

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 298/2023)

EM SUA 3^a REUNIÃO, NO DIA 03.10.2023, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO DO SENADOR RODRIGO CUNHA, RELATOR “AD HOC”.

03 de outubro de 2023

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal